

**PEDIDO DE RESERVA DE
AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA**



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - NIRE 33.3.0028176-2
Rua Dias Ferreira, 190, 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

Nº

Pedido de reserva (“Pedido de Reserva”) relativo à oferta pública de distribuição primária de 50.000.000 de ações ordinárias de emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia” e “Oferta Primária”, respectivamente) e secundária de 15.000.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de GBP I Fundo de Investimento em Participações (“GBPFIP”) e do Renato Feitosa Rique (“Renato Rique” e, em conjunto com GBPFIP, “Acionistas Vendedores”, e “Oferta Secundária”, respectivamente), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, “Coordenadores”) e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (“Coordenadores Contratados”) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Corretoras” e “BM&FBovespa”, respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como “Instituições Participantes da Oferta”) por eles convidadas. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior por *BTG Capital Corp.*, por *UBS Securities, LLC*, por *Itau USA Securities, Inc.*, por *J.P. Morgan Securities, Inc.* e por *Bradesco Securities, Inc.* (“Agentes de Colocação Internacional”) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (“Regulamento S”), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável (“Oferta”). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 9.750.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção outorgada pelo GBPFIP ao Itaú BBA, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Lote Suplementar”). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Contrato de Distribuição”) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBovespa, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, ao J.P. Morgan e ao Bradesco BBI, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) poderá, a critério da Companhia, ser acrescida em até 89% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 11.582.485 Ações, ou, a critério do GBPFIP, ser acrescida em até 11% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 1.417.515 Ações, sendo em ambos os casos em comum acordo com os Coordenadores, totalizando um acréscimo de até 20% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até 13.000.000 de Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” em 14 de janeiro de 2010.

O efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, e o Preço por Ação serão autorizados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a precificação da Oferta e antes da concessão do registro da Oferta pela CVM, cuja ata será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” na data de publicação do

anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

A realização da Oferta Secundária foi autorizada nos termos dos atos constitutivos dos Acionistas Vendedores.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”).

INVESTIDOR

1 – Nome Completo/Razão Social			2 – Nome do Cônjuge			3 – CPF/CNPJ		
4 – Est. Civil	5 – Sexo	6 – Data de Nasc. / Constituição	7 – Profissão	8 – Nacionalidade	9 – Doc. Identidade	10 – Tipo de Documento	11 – Órgão Emissor	
12 – Rua/Avenida			13 – N°	14 – Complemento	15 – E-mail			
16 – Bairro			17 – CEP	18 – Cidade	19 – Estado	20 – Código de Área-	21 – Número do Tel./Fax	
22 – Nome do representante legal (se houver)								
23 – Doc. Identidade			24 – Órgão Emissor			25 – CPF		26 – Telefone/Fax
27 – O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DA COMPANHIA E/OU DOS ACIONISTAS VENDEDORES; (II) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DE QUAISQUER DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUAISQUER DOS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL; (III) OUTRA PESSOA VINCULADA À OFERTA; OU (IV) CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU COLATERAL ATÉ O SEGUNDO GRAU DE QUALQUER UMA DAS PESSOAS REFERIDAS NOS ITENS (I), (II) E (III) ANTERIORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.								

VALOR DA RESERVA

28 – Valor da Reserva (R\$)	29 – [•] Condiciono minha aceitação ao preço máximo de aquisição por Ação (R\$) -	30 – [•] Não condiciono minha aceitação a preço máximo de aquisição por Ação
-----------------------------	---	--

FORMAS DE PAGAMENTO

31 – [•] Transferência Eletrônica de Dados TED / DOC	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente
32 – [•] Débito em Conta Corrente	N.º Banco	N.º Agência	N.º Conta Corrente

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, instituição financeira sediada na [●], Cidade de [●], Estado de [●], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], identificada no campo 35 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatário da Companhia e dos Acionistas Vendedores, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR as Ações objeto da Oferta, em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Reserva.

2. No contexto da Oferta, estima-se que o preço de subscrição por Ação (“Preço por Ação”) estará situado entre R\$10,00 e R\$13,00, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá, eventualmente, ser fixado fora dessa faixa indicativa. O Preço por Ação será fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º e o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

§1º Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destas no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% do valor da Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (*total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

§2º Para os fins da Oferta, serão considerados pessoas vinculadas à Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores Não Institucionais e os Investidores Institucionais que sejam: (i) administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (ii) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores (“Pessoas Vinculadas”).

§3º O INVESTIDOR, por este ato, declara ter conhecimento de que não terá qualquer participação no Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, no processo de fixação do Preço por Ação.

3. Caso (a) o INVESTIDOR tenha optado por estipular um preço máximo por Ação no campo 29 acima como condição de eficácia deste Pedido de Reserva; e (b) o Preço por Ação seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo INVESTIDOR no campo 29 acima, este Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO.

4. O montante de, no mínimo, 10% e, no máximo, 15% das Ações objeto da Oferta, sem considerar o exercício da Opção de Lote Suplementar e a colocação das Ações Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais que realizarem seus respectivos Pedidos de Reserva.

5. A Data de Liquidação, a quantidade de Ações a serem subscritas e o valor do investimento serão informados ao Investidor até as 16:00 horas do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, por meio de seu endereço eletrônico informado no campo 15 acima, ou, na sua ausência, no telefone/fax indicado nos campos 20 e 21 acima, ou, ainda, por meio de correspondência a ser enviada no endereço constante dos campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 deste Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 28 acima, ressalvada a possibilidade de rateio.

§1º O INVESTIDOR deverá verificar junto ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO sobre a necessidade de manter os recursos depositados em conta gráfica/conta corrente e efetuar o pagamento efetivo do valor do investimento, junto ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação.

§2º Ressalvado o disposto na Cláusula 6 abaixo, caso o INVESTIDOR não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Reserva será automaticamente cancelado.

§3º Observado o disposto na Cláusula 3 acima, a quantidade de Ações que será entregue ao Investidor corresponderá à divisão entre o valor total indicado no campo 28 acima e o Preço por Ação. Caso tal divisão resulte em fração de Ação, ou caso haja rateio, conforme previsto abaixo, a diferença entre o valor total indicado no campo 28 e o valor correspondente ao número inteiro de Ações a ser entregue ao Investidor será deduzida, para fins de pagamento, do valor indicado no campo 28 acima.

§4º Caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas e as eventuais sobras serão destinadas a Investidores Institucionais nos termos descritos abaixo.

§5º Caso o total de Ações objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Ações destinadas à Oferta de Varejo, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais, será realizado rateio de das Ações com a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas a Investidores Não Institucionais entre todos os Investidores Não Institucionais, limitada ao valor de cada Pedido de Reserva realizada pelos Investidores Não-Institucionais. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito neste parágrafo.

§6º O Investidor que for Pessoa Vinculada deve, necessariamente, indicar no campo 27 a sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, caso haja excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações (excluídas as Ações Adicionais e as Ações do Lote Suplementar), não será permitida a colocação, pelo Agente de Distribuição, de Ações junto a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo que os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva em que não se constatou a indicação da condição ou não de Pessoa Vinculada pelo Investidor Não Institucional serão automaticamente cancelados.

6. Após as 16:00 horas da Data de Liquidação, a BM&FBovespa entregará ao INVESTIDOR, em nome do AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, o número de Ações correspondente à divisão entre o valor indicado no campo 28 acima e o Preço por Ação, nos termos do parágrafo 3º da Cláusula 5 acima. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações.

7. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo INVESTIDOR ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o INVESTIDOR poderá desistir deste Pedido de Reserva, devendo, para tanto, informar sua decisão ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima.

§1º Caso o INVESTIDOR não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos desta cláusula, será presumida a sua intenção de aceitação dos novos termos da Oferta e da subscrição das Ações, motivo pelo qual o presente Pedido de Reserva será considerado válido e o INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento.

§2º Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir deste Pedido de Reserva nos termos desta cláusula, os valores pagos ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO serão devolvidos, na forma especificada no campo 33 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, no prazo de cinco dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva.

§3º Na hipótese de ocorrência da situação prevista na alínea (c) desta Cláusula 7, a modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos mesmos veículos usados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

8. Em caso de (a) aceitação pela CVM de pleito de revogação da Oferta; (b) não haver a conclusão da Oferta; (c) rescisão do Contrato de Colocação; ou (d) cancelamento da Oferta, tal fato será imediatamente divulgado por meio de nos mesmos veículos também usados para divulgação do Aviso ao Mercado e o presente Pedido de Reserva ficará automaticamente cancelado, sendo os valores eventualmente pagos pelo INVESTIDOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos, na forma especificada no campo 33 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data da publicação do comunicado ao mercado.

9. Na hipótese de haver descumprimento, pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, a critério exclusivo dos Coordenadores, deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, bem como deverá o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO arcar com todos os custos com publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta. O AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deverá informar imediatamente ao INVESTIDOR sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo INVESTIDOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data do cancelamento deste Pedido de Reserva.

10. Caso tenha optado por efetuar o pagamento mediante débito em conta-corrente, o INVESTIDOR, por este ato, autoriza o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO a efetuar o débito do valor calculado em conformidade com o disposto no parágrafo 3º da Cláusula 5, de acordo com informação de conta-corrente indicada no campo 32 acima.

11. O INVESTIDOR declara que observou o limite mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o limite máximo de investimento de R\$300.000,00 para adesão à Oferta de Varejo e que tem conhecimento de que o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO não receberá Pedido de Reserva em inobservância a tais limites de investimento.

12. Observada a condição de eficácia indicada na Cláusula 3 acima, o disposto nas Cláusulas 7, 8 e 9 acima e o disposto no parágrafo único da Cláusula 13 abaixo, este Pedido de Reserva é firmado em caráter irrevogável e irretirável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

13. A subscrição/aquisição das Ações nos termos deste Pedido de Reserva será formalizada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição ou do Contrato de Compra e Venda, na forma do Anexo I ou do Anexo II a este Pedido de Reserva, conforme o caso, e estará

sujeita aos termos e condições da Oferta e àquelas condições previstas no referido Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda.

Parágrafo Único. O INVESTIDOR declara ter conhecimento dos termos e das condições do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda, em seu nome, devendo o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO enviar cópia do Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda assinado ao INVESTIDOR, no endereço constante dos campos 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 19 acima. O Boletim de Subscrição/Contrato de Compra e Venda será celebrado somente após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM.

14. O INVESTIDOR tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Preliminar, inclusive por meio eletrônico, nos websites www.aliance.com.br; www.btgpactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx; www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp; www.jpmorgan.com; www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas; www.safrabi.com.br; www.bb.com.br/ofertapublica; www.cvm.gov.br e www.cbic.com.br e, tendo obtido exemplar do Prospecto Preliminar, está ciente de seu inteiro teor, e, no caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido no parágrafo 3º da Cláusula 7 acima), tem pleno conhecimento de seus termos e condições.

15. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Reserva, com a renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

POR FIM, O INVESTIDOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR; e (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ABAIXO ENUMERADOS E ASSINATURA DESTES PEDIDOS DE RESERVA.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Pedido de Reserva, apondo suas assinaturas nos campos 34 e 35 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 36 abaixo.

34 – DECLARO PARA TODOS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO PRELIMINAR RELATIVO À OFERTA E ESTOU CIENTE DE TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA. _____ LOCAL _____ DATA _____ INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL	35 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO: _____ LOCAL _____ DATA _____ AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO
--	--

36 – TESTEMUNHAS

_____ NOME: CPF:	_____ NOME: CPF:
------------------------	------------------------

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - NIRE 33.3.0028176-2
Rua Dias Ferreira, 190, 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

Nº

Boletim de subscrição (“Boletim de Subscrição”) relativo à oferta pública de distribuição primária de 50.000.000 de ações ordinárias de emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia” e “Oferta Primária”, respectivamente) e secundária de 15.000.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de GBP I Fundo de Investimento em Participações (“GBPFIP”) e do Renato Feitosa Rique (“Renato Rique” e, em conjunto com GBPFIP, “Acionistas Vendedores”, e “Oferta Secundária”, respectivamente), sendo todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação do Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, “Coordenadores”) e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (“Coordenadores Contratados”) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBovespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Corretoras” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como “Instituições Participantes da Oferta”) por eles convidadas. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior por *BTG Capital Corp.*, por *UBS Securities, LLC*, por *Itau USA Securities, Inc.*, por *J.P. Morgan Securities, Inc* e por *Bradesco Securities, Inc.* (“Agentes de Colocação Internacional”) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (“Regulamento S”), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável (“Oferta”). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 9.750.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção outorgada pelo GBPFIP ao Itaú BBA, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Lote Suplementar”). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Contrato de Distribuição”) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, ao J.P. Morgan e ao Bradesco BBI, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) [poderia ter sido, mas não foi/ foi], a critério da Companhia, acrescida de [até] 89% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, de [até] 11.582.485 Ações, e, a critério do GBPFIP, acrescida de [até] 11% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, de [até] 1.417.515 Ações, sendo em ambos os casos em comum acordo com os Coordenadores, totalizando um acréscimo de [até] 20% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em [até] 13.000.000 de Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” em 14 de janeiro de 2010.

O efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Societades por Ações, e o Preço por Ação foram autorizados em Reunião do

Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” na data de publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

A realização da Oferta Secundária foi autorizada nos termos dos atos constitutivos dos Acionistas Vendedores.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”).

SUBSCRITOR				
1. Nome / Razão Social			2. CPF / CNPJ	
3. Endereço		4. Número	5. Complemento	6. Bairro
7. Cód. de Área /	8. Telefone		9. Fax	
10. CEP	11. Cidade		12. Estado	13. País
14. Banco		15. Agência	16. Conta Corrente	
PESSOA FÍSICA				
17. Identidade	18. Órgão Emissor/UF	19. Data de Nascimento	20. Nacionalidade	21. Estado Civil
PESSOA JURÍDICA				
22. Data de Constituição		23. Representante Legal		24. CPF/MF
QUANTIDADE DE VALORES MOBILIÁRIOS SUBSCRITOS				
25. Quantidade de Ações		26. Preço por Ação – R\$		27. Valor Total Pago– R\$
FORMA DE PAGAMENTO				
28. DOC/TED	N.º BANCO		N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO				
29. CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	N.º BANCO		N.º AGÊNCIA	N.º CONTA CORRENTE
30. CRÉDITO EM CONTA INVESTIMENTO	N.º BANCO		N.º AGÊNCIA	N.º CONTA INVESTIMENTO
31. [] O SUBSCRITOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DA COMPANHIA E/OU DOS ACIONISTAS VENDEDORES; (II) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DE QUAISQUER DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUAISQUER DOS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL; (III) OUTRA PESSOA VINCULADA À OFERTA; OU (IV) CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU COLATERAL ATÉ O SEGUNDO GRAU DE QUALQUER UMA DAS PESSOAS REFERIDAS NOS ITENS (I), (II) E (III) ANTERIORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.				

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição, o SUBSCRITOR subscreve o número de Ações mencionado no campo 25 acima, ao Preço por Ação, indicado no campo 26 acima, que são emitidas pela Companhia, neste ato representado pelo seu AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, instituição financeira sediada na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [•], identificada no campo 32 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, atuando como mandatária da Companhia. A Companhia, representada pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, entrega ao SUBSCRITOR, nos termos deste Boletim de Subscrição, as Ações subscritas pelo SUBSCRITOR, na quantidade indicada no campo 25 acima.

Parágrafo Único. A quantidade de Ações mencionada no campo 25 acima foi obtida através da divisão do valor total pago indicado no campo 27 acima pelo Preço por Ações indicado no campo 26 acima, arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente inferior.

2. O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º e o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Parágrafo Único: Poderia ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (b) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer e dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“Pessoas Vinculadas”) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (*total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

3. O Preço por Ação deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

4. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo SUBSCRITOR ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o SUBSCRITOR poderá desistir deste Boletim de Subscrição, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Agente de Distribuição (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; ou (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta Global, no caso das alíneas (b) e (c) acima.

§1º Caso o SUBSCRITOR não informe sua decisão de desistência do Boletim de Subscrição nos termos desta cláusula, será presumida a sua intenção de aceitação dos novos termos da Oferta e da subscrição das Ações, motivo pelo qual o presente Boletim de Subscrição será considerado válido e o SUBSCRITOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento.

§2º Caso o SUBSCRITOR já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir deste Boletim de Subscrição nos termos desta cláusula, os valores pagos ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO serão devolvidos, na forma especificada no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, no prazo de cinco dias úteis contados do pedido de cancelamento do Boletim de Subscrição.

§3º Na hipótese de ocorrência da situação prevista na alínea (c) desta Cláusula 4, a modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos mesmos veículos usados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

5. Em caso de (a) aceitação pela CVM de pleito de revogação da Oferta; (b) não haver a conclusão da Oferta; (c) resilição do Contrato de Colocação; ou (d) cancelamento da Oferta, tal fato será imediatamente divulgado por meio de anúncio nos mesmos veículos também usados para divulgação do Aviso ao Mercado e o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado, sendo os valores eventualmente pagos pelo SUBSCRITOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos, na forma especificada no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data da publicação do comunicado ao mercado.

6. Na hipótese de haver descumprimento, pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Boletins de Subscrição que tenha recebido, bem como deverá o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO arcar com todos os custos com publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta. O AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deverá informar imediatamente ao Subscritor sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo SUBSCRITOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos, na forma especificada no campo 29 ou no campo 30 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data do cancelamento deste Boletim de Subscrição.

7. O SUBSCRITOR tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos websites: www.aliance.com.br; www.btgactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx; www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp; www.ipmorgan.com; www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas; www.safrafi.com.br; www.bb.com.br/ofertapublica; www.cvm.gov.br e www.cbic.com.br e, tendo obtido exemplar do Prospecto Definitivo, está ciente de seu inteiro teor, e, no caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido no parágrafo 3º da Cláusula 4 acima), tem pleno conhecimento de seus termos e condições.

8. O presente Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretirável, salvo o disposto nas Cláusulas 4, 5 e 6 acima, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

9. O presente Boletim de Subscrição autoriza a transferência, pela BM&FBovespa, das Ações identificadas no campo 25 acima para uma conta de custódia do SUBSCRITOR mantida junto à BM&FBovespa.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBovespa, o SUBSCRITOR poderá incorrer, mensalmente, em taxa a ser contratada e paga ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, o qual se obriga a repassar à BM&FBovespa o valor vigente na Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBovespa.

10. Fica o Itaú Unibanco S.A. (nova denominação social do Banco Itaú S.A., em homologação pelo Banco Central do Brasil), instituição prestadora do serviço de ações escriturais da Companhia, autorizado a registrar em nome do SUBSCRITOR a quantidade de Ações identificada no campo 25.

11. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% de tag along); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; (e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

12. O SUBSCRITOR considerado *US person* nos termos do Regulamento S declara e concorda que (i) (a) é um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer* – "QIB") ou (b) está subscrevendo as Ações para si próprio ou para um QIB e sem a intenção de realizar uma distribuição conforme definido no *Securities Act*; (ii) ao tomar a decisão de subscrever as Ações, (a) tomou uma decisão de investimento individual sobre as Ações com base em seus próprios conhecimentos; (b) teve acesso às informações que considera necessárias ou apropriadas em relação à subscrição das Ações; e (c) tem conhecimento e experiência suficientes em assuntos financeiros e empresariais, bem como competência suficiente na avaliação de riscos de crédito, de mercado e outros relevantes, e é capaz de avaliar e avaliar independentemente os méritos, riscos e oportunidade na subscrição das Ações; e (iii) as Ações não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* e não podem ser re-ofertadas, vendidas, dadas em garantia ou de qualquer outra forma transferidas, exceto (a) a uma pessoa que o SUBSCRITOR razoavelmente acredite ser um QIB em uma operação que cumpra as exigências da Regra 144A; ou (b) em uma operação *offshore* em observância ao Regulamento S, editado pela SEC; e (c) em conformidade com todas as leis estaduais dos Estados Unidos da América de valores mobiliários que sejam aplicáveis.

13. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 27 acima, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO dá ao SUBSCRITOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de pagar o respectivo valor. Da mesma forma, o SUBSCRITOR, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 25 acima, dá ao Banco e ao Agente de Distribuição plena, rasa, geral e irrevogável quitação da obrigação de entregar tais Ações.

14. Fica eleita a Comarca da Capital do Estado de São Paulo como a competente para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

POR FIM, O SUBSCRITOR DECLARA (A) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO; E (B) TER CONHECIMENTO DO SEU TEOR QUANDO DO PREENCHIMENTO DOS CAMPOS ABAIXO ENUMERADOS E ASSINATURA DESTA BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, apondo suas assinaturas nos campos 31 e 32 abaixo, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de testemunhas que também o assinam, no campo 33 abaixo.

31 - DECLARO PARA TODOS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO OU DO *FINAL OFFERING MEMORANDUM* RELATIVO À OFERTA E ESTOU CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, E DE TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA.

LOCAL

DATA

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

32 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:

LOCAL

DATA

AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO

33 – TESTEMUNHAS

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA À VISTA DE AÇÕES ORDINÁRIAS DE EMISSÃO DA



ALIANSCCE SHOPPING CENTERS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.082.980/0001-03 - NIRE 33.3.0028176-2
Rua Dias Ferreira, 190, 3º andar
Rio de Janeiro – RJ

INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS

Nº

Contrato de compra e venda (“Contrato de Compra e Venda”) relativo à oferta pública de distribuição primária de 50.000.000 de ações ordinárias de emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Companhia” e “Oferta Primária”, respectivamente) e secundária de 15.000.000 de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade de GBP I Fundo de Investimento em Participações (“GBPFIP”) e do Renato Feitosa Rique (“Renato Rique” e, em conjunto com GBPFIP, “Acionistas Vendedores”, e “Oferta Secundária”, respectivamente), sendo todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“Ações”), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sob a coordenação Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), do Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), do Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”) e do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Itaú BBA e o J.P. Morgan, “Coordenadores”) e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição (“Coordenadores Contratados”) e instituições intermediárias autorizadas a operar na BM&FBOvespa S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Corretoras” e “BM&FBOVESPA”, respectivamente, sendo que se define as Corretoras em conjunto com os Coordenadores e os Coordenadores Contratados como “Instituições Participantes da Oferta”) por eles convidadas. Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações no exterior por *BTG Capital Corp.*, por *UBS Securities, LLC*, por *Itau USA Securities, Inc.*, por *J.P. Morgan Securities, Inc* e por *Bradesco Securities, Inc.* (“Agentes de Colocação Internacional”) e por determinadas instituições financeiras contratadas, exclusivamente junto a investidores institucionais qualificados residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A do *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (“Regra 144A” e “Securities Act”, respectivamente), em operações isentas de registro previstas no *Securities Act*, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S do *Securities Act* (“Regulamento S”), observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor e, em qualquer caso, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pela legislação brasileira aplicável (“Oferta”). Não foi e nem será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na *Securities and Exchange Commission* (“SEC”) ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto no Brasil.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais, conforme abaixo definido) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 9.750.000 Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações do Lote Suplementar”), conforme opção outorgada pelo GBPFIP ao Itaú BBA, as quais serão destinadas a atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta (“Opção de Lote Suplementar”). O Itaú BBA terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Aliansce Shopping Centers S.A. (“Contrato de Distribuição”) e por um período de até 30 (trinta) dias contados, inclusive, da data de início da negociação das Ações na BM&FBOVESPA, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação ao Coordenador Líder, ao J.P. Morgan e ao Bradesco BBI, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores.

Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade total de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) [poderia ter sido, mas não foi/ foi], a critério da Companhia, acrescida de [até] 89% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, de [até] 11.582.485 Ações, ou, a critério do GBPFIP, acrescida de [até] 11% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, de [até] 1.417.515 Ações, sendo em ambos os casos em comum acordo com os Coordenadores, totalizando um acréscimo de [até] 20% das Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em [até] 13.000.000 de Ações, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

A realização da Oferta Primária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 13 de janeiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” em 14 de janeiro de 2010.

O efetivo aumento do capital da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas na subscrição de Ações objeto da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei Sociedades por Ações, e o Preço por Ação foram autorizados em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 27 de janeiro de 2010, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no jornal “Diário Comercial” na data de publicação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”).

A realização da Oferta Secundária foi autorizada nos termos dos atos constitutivos dos Acionistas Vendedores.

Exceto quando definido diferentemente neste Contrato de Compra e Venda, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Anúncio de Início ou no Prospecto Definitivo.

INVESTIDOR

1 – Nome Completo/Razão Social					2 – CPF/CNPJ		
3 – Estado Civil	4 – Sexo	5 – Data de Nasc./Constituição	6 – Profissão	7 – Nacionalidade	8 – Doc. Identidade	9 – Tipo de Documento	10 – Órgão Emissor
11 – Rua/Av.			12 – Nº	13 – Complemento	14 – E-mail		
15 – Bairro			16 – CEP	17 – Cidade	18 – Estado	19 – Código de Área	20 – Tel./Fax
21 – Nome do representante legal (se houver)							
22 – Doc. Identidade		23 – Órgão Emissor		24 – CPF		25 – Telefone/Fax	

AÇÕES ADQUIRIDAS

26. Quantidade de Ações	27. Preço por Ação	28. Valor Total Pago
-------------------------	--------------------	----------------------

FORMA DE PAGAMENTO

29 – [] Transferência Eletrônica de Dados - TED

FORMA DE DEVOLUÇÃO DO PAGAMENTO

30 – Crédito em Conta Corrente	Banco	Agência	Conta Corrente
31 – Crédito em Conta Investimento	Banco	Agência	Conta Investimento

32 – [] O INVESTIDOR DECLARA SER PESSOA VINCULADA À OFERTA, OU SEJA, (I) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DA COMPANHIA E/OU DOS ACIONISTAS VENDEDORES; (II) ADMINISTRADOR OU CONTROLADOR DE QUAISQUER DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA OU DE QUAISQUER DOS AGENTES DE COLOCAÇÃO INTERNACIONAL; (III) OUTRA PESSOA VINCULADA À OFERTA; OU (IV) CÔNJUGE, COMPANHEIRO, ASCENDENTE, DESCENDENTE OU COLATERAL ATÉ O SEGUNDO GRAU DE QUALQUER UMA DAS PESSOAS REFERIDAS NOS ITENS (I), (II) E (III) ANTERIORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA INSTRUÇÃO CVM 400.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Contrato de Compra e Venda, os Acionistas Vendedores, representados pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, instituição financeira sediada na [•], na Cidade de [•], Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], identificada no campo 33 abaixo, com base nos poderes que lhe foram conferidos pelos Coordenadores, vende ao INVESTIDOR o número de Ações mencionado no campo 26 acima ao Preço por Ação indicado no campo 27 acima. Os Acionistas Vendedores, representados pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, entrega ao INVESTIDOR, nos termos deste Contrato de Compra e Venda, as Ações adquiridas pelo INVESTIDOR, na quantidade indicada no campo 26 acima.

Parágrafo Único. O número de Ações mencionado no campo 26 acima equivale à divisão do valor total pago indicado no campo 28 acima pelo Preço por Ação indicado no campo 27, arredondado para o número inteiro de Ações imediatamente inferior.

2. O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do processo de coleta de intenções de investimento conduzido no Brasil pelos Coordenadores junto a Investidores Institucionais, em conformidade com o artigo 23, parágrafo 1º e o artigo 44 da Instrução CVM 400 e de acordo com o artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do inciso III do parágrafo primeiro do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério para determinação do Preço por Ação encontra-se justificado pelo fato de que o Preço por Ação não promove a diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e de que as Ações serão distribuídas por meio de oferta pública, em que o valor de mercado das Ações será determinado de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding, que reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding, e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Parágrafo Único. Poderia ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam (a) administradores ou controladores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores; (b) administradores ou controladores de quaisquer das Instituições Participantes da Oferta ou de quaisquer dos Agentes de Colocação Internacional; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c) (“Pessoas Vinculadas”) no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, até o limite de 15% das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações Adicionais). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade das Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as

Ações Adicionais), não será permitida a colocação, pelos Coordenadores ou pelos Coordenadores Contratados, de Ações aos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas. Os investimentos realizados em decorrência de operações com derivativos (*total return swaps*) não serão considerados investimentos por Pessoas Vinculadas para os fins da Oferta. **A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação e o investimento nas Ações por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações de emissão da Companhia no mercado secundário.**

3. O Preço por Ação deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da aquisição.

4. O INVESTIDOR tem conhecimento da forma de obtenção do Prospecto Definitivo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites* www.aliansce.com.br; www.btgactual.com/home/pt/capitalmarkets.aspx; www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp; www.jpmorgan.com; www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas; www.safrabi.com.br; www.bb.com.br/ofertapublica; www.cvm.gov.br e www.cblc.com.br e, tendo obtido exemplar do Prospecto Definitivo, está ciente de seu inteiro teor, e, no caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido abaixo), tem pleno conhecimento de seus termos e condições.

5. O presente Contrato de Compra e Venda é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, salvo o disposto nas Cláusulas 6, 7 e 8 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo INVESTIDOR ou a sua decisão de investimento; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o INVESTIDOR poderá desistir do presente Contrato de Compra e Venda, devendo, para tanto, informar sua decisão ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO (i) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; ou (ii) até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for comunicada por escrito a suspensão ou a modificação da Oferta, no caso das alíneas (b) e (c) acima.

§1º Caso o INVESTIDOR não informe sua decisão de desistência do Contrato de Compra e Venda nos termos desta cláusula, será presumida a sua intenção de aceitação dos novos termos da Oferta e da aquisição das Ações, motivo pelo qual o presente Contrato de Compra e Venda será considerado válido e o INVESTIDOR deverá efetuar o pagamento do valor do investimento.

§2º Caso o INVESTIDOR já tenha efetuado o pagamento e venha a desistir do Contrato de Compra e Venda nos termos desta cláusula, os valores pagos ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO serão devolvidos, na forma especificada no campo 30 ou no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, no prazo de cinco dias úteis contados do pedido de cancelamento do Contrato de Compra e Venda.

§3º Na hipótese de ocorrência da situação prevista na alínea (c) do item 6 acima, a modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio nos mesmos veículos usados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (“Anúncio de Retificação”).

7. Em caso de (a) aceitação pela CVM de pleito de revogação da Oferta; (b) não haver a conclusão da Oferta; (c) resilição do Contrato de Colocação; ou (d) cancelamento da Oferta, tal fato será imediatamente divulgado por meio de anúncio nos mesmos veículos usados para divulgação do Anúncio de Início e o presente Contrato de Compra e Venda ficará automaticamente cancelado, sendo os valores eventualmente pagos pelo INVESTIDOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos, na forma especificada no campo 30 ou no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data da publicação do comunicado ao mercado.

8. Na hipótese de haver descumprimento, pelo AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Contratos de Compra e Venda que tenha recebido, bem como deverá o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO arcar com todos os custos com publicações e honorários advocatícios relacionados à violação e sua exclusão da Oferta. O AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO deverá informar imediatamente ao INVESTIDOR sobre o referido cancelamento, sendo os valores eventualmente pagos pelo INVESTIDOR ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO devolvidos, na forma especificada no campo 30 ou no campo 31 acima, sem juros ou correção monetária, e, se aplicável, sem reembolso de qualquer tributo pago, em até cinco dias úteis da data do cancelamento deste Contrato de Compra e Venda.

9. O presente Contrato de Compra e Venda autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações ordinárias identificadas no campo 26 acima para uma conta de custódia do INVESTIDOR mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o INVESTIDOR poderá incorrer, mensalmente, em taxa a ser contratada e paga ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, o qual se obriga a repassar à BM&FBOVESPA o valor vigente na Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

10. Fica o Itaú Unibanco S.A. (nova denominação social do Banco Itaú S.A., em homologação pelo Banco Central do Brasil), instituição prestadora do serviço de ações escriturais da Companhia, autorizado a registrar em nome do INVESTIDOR a quantidade de Ações identificada no campo 26.

11. As Ações conferem aos seus titulares os direitos, as vantagens e as restrições decorrentes da Lei das Sociedades por Ações, do

Regulamento de Listagem do Novo Mercado e do estatuto social da Companhia, dentre os quais: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, equivalente a 25% do lucro líquido ajustado, nos termos do art. 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienação das Ações nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador alienante, em caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas (100% de tag along); (d) direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação ou da Data de Liquidação das Ações do Lote Suplementar, conforme o caso; (e) direito de alienação de suas ações em oferta pública a ser efetivada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações de emissão da Companhia no Novo Mercado, segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente; e (f) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no estatuto social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

12. O INVESTIDOR considerado *US person* nos termos do Regulamento S declara e concorda que (i) (a) é um investidor institucional qualificado (*qualified institutional buyer* – "QIB") ou (b) está adquirindo as Ações para si próprio ou para um QIB e sem a intenção de realizar uma distribuição conforme definido no *Securities Act*; (ii) ao tomar a decisão de adquirir as Ações, (a) tomou uma decisão de investimento individual sobre as Ações com base em seus próprios conhecimentos; (b) teve acesso às informações que considera necessárias ou apropriadas em relação à aquisição das Ações; e (c) tem conhecimento e experiência suficientes em assuntos financeiros e empresariais, bem como competência suficiente na avaliação de riscos de crédito, de mercado e outros relevantes, e é capaz de avaliar e avaliou independentemente os méritos, riscos e oportunidade na aquisição das Ações; e (iii) as Ações não foram e não serão registradas nos termos do *Securities Act* e não podem ser re-ofertadas, vendidas, dadas em garantia ou de qualquer outra forma transferidas, exceto (a) a uma pessoa que o INVESTIDOR razoavelmente acredite ser um QIB em uma operação que cumpra as exigências da Regra 144A; ou (b) em uma operação *offshore* em observância ao Regulamento S, editado pela SEC; e (c) em conformidade com todas as leis estaduais dos Estados Unidos da América de valores mobiliários que sejam aplicáveis.

13. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 28 acima, o AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO, na qualidade de mandatário dos Acionistas Vendedores, dá ao INVESTIDOR plena, rasa, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, o INVESTIDOR, tendo recebido a quantidade de Ações indicada no campo 26 acima, dá aos Acionistas Vendedores e ao AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO plena, rasa, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.

14. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato de Compra e Venda, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos campos 32 e 33 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 34 abaixo.

<p>32 - DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE ESTOU DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE INSTRUMENTO, OBTIVE EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO OU DO <i>FINAL OFFERING MEMORANDUM</i> RELATIVO À OFERTA E ESTOU CIENTE DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, E DE TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA OFERTA.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>INVESTIDOR OU REPRESENTANTE LEGAL</p>	<p>33 – CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>AGENTE DE DISTRIBUIÇÃO</p>
--	---

34 - TESTEMUNHAS

<p>_____</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>	<p>_____</p> <p>NOME:</p> <p>CPF:</p>
---------------------------------------	---------------------------------------